



Ofício nº 0130/2024

Pinhão, 02 de maio de 2024.

**Ao Ilustríssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR**

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 1.296/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei nº 1.296/2024, considerando a seguinte súmula: "Altera o inciso V, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.244/2023, de 30 de março de 2023, e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biaseberti
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.296/2024

DATA: 02/05/2024

SÚMULA: Altera o inciso V, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.244/2023, de 30 de março de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso V, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.244/2023, de 30 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

V – 1 (um) representante dos (as) servidores (as) que atuam em programas e/ou serviços governamentais de atendimento à criança ou ao adolescente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



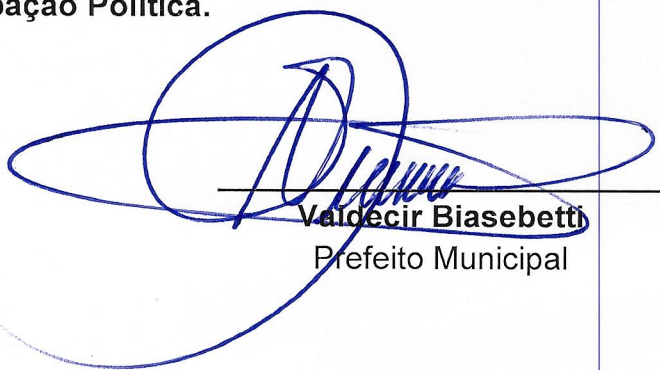
JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.296/2024

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.296/2024, que Altera o inciso V, do artigo 6º da Lei Municipal n.º. 2.244/2023, de 30 de março de 2023, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, no dia 26/04/24, em reunião, optou por solicitar a alteração do inciso V, do artigo 6º da Lei Municipal n.º. 2.244/2023, para que não restem dúvidas quanto à paridade dos membros do Conselho, pois o referido inciso refere-se a representação governamental.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



Mem. 165/2024-SMAS

Pinhão, 29 de ABRIL, 2024

Assunto: Solicitação de Alteração da Lei Municipal nº 2.244/2023

Destinatário: Secretaria Municipal de Administração

Através do presente estamos:

SOLICITANDO (X) COMUNICANDO () ENCAMINHANDO ()

Vimos por meio deste solicitar a alteração da Lei Municipal nº 2.244/2023, que unifica a legislação que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. A alteração solicitada é referente ao artigo 6º inciso V.

Solicitamos a seguinte alteração: onde se lê “V – 1 (um) representante de trabalhadores da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente”

Leia-se: 1 (um) representante dos (as) servidores (as) que atuam em programas e/ou serviços governamentais de atendimento à criança ou ao adolescente.

Justifica-se a solicitação de alteração tendo em vista que o Governo de Estado solicitou esclarecimentos em relação à paridade do Conselho, entendendo que a descrição atual dessa representação não deixa claro se refere-se a representante governamental ou não governamental. Diante disso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunido no dia 26 de abril de 2024 optou por solicitar a alteração para que não reste dúvidas que o disposto no inciso V, art. 6º da Lei Municipal nº 2.244/2023 refere-se a uma representação governamental, mantendo dessa forma a paridade do Conselho prevista em Lei.

Mayara do belém Caldas Biasebetti Sant'Anna

Mayara do belém Caldas Biasebetti Sant'Anna
Secretária Municipal de Assistência social

